DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 041***

LEI Nº 2.452 DE 05 DE MAIO DE 2021

*"Dá denominação na **Quadra Poliesportiva do Sistema de Lazer 1 do Residencial Parque Primavera".***

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A **Quadra Poliesportiva do Sistema de Lazer 1 do Residencial Parque Primavera passará a denominar-se "Quadra Poliesportiva ANTONIO CEZAR DA SILVA ".**

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 05 de maio de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 042**

LEI Nº 2.453 DE 05 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a ***obrigatoriedade da instalação de lâmpadas de LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos no município".***

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Novos **loteamento e empreendimentos imobiliários no município de Bálsamo ficam obrigados a instalar lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública.**

Parágrafo Único - Por **rede de iluminação pública, compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de ruas, avenidas e demais bens públicos, incluindo praças.**

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 05 de maio de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Decretos

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 19 FLS 080

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2256 , DE 30 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.2433

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **300.000,00**

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

211	15.451.0040.1006.0000	Pavimentação Asfáltica	300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **300.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 30 de abril de 2021

CARLOS EDUARDO C. LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL
315.178.948-08

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 081***

DECRETO Nº 2.257, DE 06 DE MAIO DE 2021

*"Dispõe sobre a **Criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ de Bálsamo/São Paulo** e dá outras providências".*

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
II – fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
V – expedir notificações;
VI – solicitar informações das autoridades públicas;
VII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 082***

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é órgão de caráter permanente e Bipartite, constituído por até 20 (vinte) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representados os seguintes segmentos:

I – Poder Legislativo – 02 (dois);

II – Poder Executivo – 02 (dois), e;

III – Demais da Sociedade Civil.

§ 1º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º - O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – a desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
II – sua desvinculação da entidade que representa;
III – condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 083***

Art. 9º - A garantia de condições dignas de estruturação e funcionamento do Conselho é pressuposto fundamental e condição essencial para a construção do seu papel político-institucional. O funcionamento dos Conselhos depende visceralmente de dotação orçamentária e do apoio de uma estrutura organizacional pública e administrativa, correspondente a uma secretaria executiva, além do apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento.

§ 1º - Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal da Juventude.

§ 2º - A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal da Juventude, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;

Art. 10 - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 06 de maio de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

Portarias

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 18 **FLS 026**

PORTARIA Nº 2.340, 05 DE MAIO DE 2021

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE

Exonerar, à vista de classificação do Concurso Público realizado por esta Municipalidade e homologado pelo **Decreto nº 2.028 de 28 de dezembro de 2018** e **ratificado** pelo **Decreto nº 2.034, de 08 de janeiro de 2.019,** objeto do Edital do **Concurso Público** de **01/2018,** do seguinte cargo, data de exoneração e nome:

- Visitador Domiciliar à partir de 05/05/2021
- Maria Cristina dos Santos Silva

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 05 de maio de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 18 **FLS 027**

PORTARIA Nº 2.341, 06 DE MAIO DE 2021

"Nomeia o **Conselho Municipal da Juventude – CMJ de Bálsamo/São Paulo** e dá outras providências**".**

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

NOMEIA

Art. 1º **-** Atendendo ao disposto no **artigo 4º do Decreto nº 2.257, de 06 de maio de 2021, o Conselho Municipal da Juventude – CMJ de Bálsamo/São Paulo,** que será composto pelos seguintes membros:

I – 02 - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Presidente: José Haroldo Magalhães Lourenço
RG: 49.240.652 e CPF: 419.572.698-04

Vice-Presidente: Leonardo Corte Euzebio
RG: 40.716.055-3 e CPF: 420.232.858-28

II – 02 - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Secretária: Danila Fuzinato do Amaral
RG: 52.483.440-4 e CPF: 460.200.688-46

Vice-Secretária: Nathiely Cristina Magistaro da Silva
RG: 45.069.663-7 e CPF: 425.617.158-41

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Lilian Iracema Sousa de Oliveira
RG: 44.959.657-6 e CPF: 475.084.528-01

Monielly Francine da Silva Bonisse
RG: 45.128.269-3 e CPF: 459.966.618-10

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 18 **FLS 028**

Samuel Benevides Ferreira Lopes
RG: 57.930.990-3 e CPF: 474.244.218-08

Suzane de Freitas Barbosa
RG: 44.436.566 e CPF: 435.647.658-16

Pedro Henrique da Costa Cruz
RG: 55.853.440-4 e CPF: 507.702.008-69

João Marques Porfirio
RG: 48.911.553 e CPF: 421.284.608-08

Wailson de Souza Marinho
RG: 56.466.651 e CPF: 462.949.488-00

Gabriel Bejarano Navazelo
RG: 50.520.822-2 e CPF: 467.141.188-13

Luan Debortoli de Magalhães
RG: 49.656.133 e CPF: 436.872.278-71

Breno Henrique Morandi da Costa
RG: 54.977.059-8 e CPF: 492.288.888-62

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 06 de maio de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário